



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

**Data da reunião:** 09/09/2025

**Presidente:** Senadora Professora Dorinha Seabra

Item	Identificação da matéria
1	<p><b>REQ 16/2025 - CDR</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 14/2025, com o objetivo de debater as potencialidades e as possibilidades da exploração econômica dos recursos naturais com ocorrência na Plataforma Continental do Brasil que teve a sua ampliação recentemente reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), seja incluído o seguinte convidado: representante da Federação Única dos Petroleiros.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Beto Faro</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PL 479/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Novo Programa de Reestruturação da Região Cacaueira da Bahia – RENOVA CACAU; e dispõe sobre a remissão de dívidas oriundas de operações de crédito rural do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Angelo Coronel</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação com 1 emenda que apresenta.	<p>O PL autoriza a remissão de dívidas de crédito rural para operações de combate à praga vassoura-de-bruxa nas lavouras de cacaueiro, cancelando as garantias vinculadas a elas, a extinção dos procedimentos administrativos de cobrança e a anulação das inscrições desses produtores rurais na Dívida Ativa da União e dos estados. Para tal: a) institui o Renova Cacau; b) trata dos fundamentos do novo programa; c) apresenta seus objetivos; d) estabelece obrigações relativas ao estabelecimento de diretrizes e regras de implantação do Renova Cacau; e) autoriza a remissão de dívidas de operações de crédito rural do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB), estabelece seus efeitos e transfere o ônus orçamentário e financeiro para o Tesouro Nacional e o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).</p> <p>O relator sugere emenda para retirar da proposição dispositivos que tratam de atribuição exclusiva do Poder Executivo Federal.</p> <ol style="list-style-type: none"><li>Após deliberação da CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE); seguindo, posteriormente, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão terminativa;</li><li>A matéria constou nas pautas dos dias 26/08/2025 e 02/09/2025;</li><li>Em 26/08/2025, após a leitura, foi concedida vista coletiva.</li></ol>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<b>PL 3229/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios. <b>Autoria:</b> Senador Rogerio Marinho <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Terminativo</b>	Senador Jorge Seif	Pela aprovação do PL 3229, de 2023, nos termos da emenda substitutiva apresentada; e pela prejudicialidade do PL 5230, de 2019.	<p>O projeto visa alterar a Lei 12.587/2012, que institui diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. As modificações propostas são: a) extensão do prazo de elaboração e aprovação do Plano de Mobilidade Urbana até 12 de abril de 2025 para municípios com até 250 mil habitantes; b) designação de unidade e órgão responsáveis pela Política no Poder Executivo Federal, em função da nova organização dos órgãos da presidência da República; c) delimitação para que a restrição imposta pela não aprovação no prazo do Plano de Mobilidade Urbana somente se aplique a municípios com mais de 50 mil habitantes; d) determinação de que os Ministérios das Cidades e do Planejamento e Orçamento deverão elaborar e implementar conjuntamente plano de ação com objetivo de apoiar os municípios na elaboração e aprovação do plano.</p> <p>A matéria foi distribuída para tramitação conjunta com o PL 5230/2019. Este prorroga o prazo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana até 31 de agosto de 2021 para todos os municípios.</p> <p>Na CI, foi aprovado parecer pela prejudicialidade do PL 5230/2019, por já ter sido ultrapassado o prazo nele previsto, e pela aprovação do PL 3229/2023, com emenda para prever prazo até 12/4/2024 para que municípios com mais de 250 mil habitantes elaborem e aprovem o Plano de Mobilidade Urbana.</p> <p>Na CDR, o relator também propõe a declaração de prejudicialidade do PL 5230/2019, sugerindo a aprovação do PL 3229/2023, na forma de emenda substitutiva. A emenda substitutiva proposta: a) suprime a redação proposta para o §10 do art. 24 da Lei 12.587/2012, porá apresentar vício de iniciativa por criar atribuição específica para órgãos da União; b) retira as propostas de prorrogação de prazo para aprovação dos Planos de Mobilidade Urbana, por estarem prejudicadas; c) retifica a redação para evitar que municípios sem plano solicitem recursos mesmo impedidos de recebê-los posteriormente, pois essa medida pode comprometer o orçamento público com empenhos para contratos que podem não ser levados a termo, gerando custos administrativos desnecessários e contrariando o princípio da eficiência das despesas públicas, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, motivo pelo qual propomos retificar a redação do dispositivo.</p> <p>Após a deliberação da CDR, a matéria será encaminhada à Secretaria-geral da Mesa para as providências cabíveis.</p>
4	<b>PL 2117/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf). <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Cid Gomes	Pela prejudicialidade	<p>O projeto prevê a alteração da Lei 6.088/1974 para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf).</p> <p>O relator propõe a declaração de prejudicialidade da proposição, tendo em vista que o dispositivo a ser modificado foi objeto de alteração pela Lei 14.053/2020, passando a prever que todas as bacias hidrográficas e litorâneas do Piauí e do Ceará estão incluídas na área de atuação da Codevasf, tornado desnecessária a inclusão expressa da bacia hidrográfica do Rio Poti.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria constou nas pautas das reuniões deliberativas dos dias 25/03/2025, 13/05/2025, 10/06/2025, 24/06/2025, 26/08/2025 e 02/09/2025, sendo adiada;</li> <li>2. Após deliberação na CDR, a matéria será apreciada pelo Plenário do Senado Federal.</li> </ol>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).